



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI Nº 17/2017

INSTITUI O "DIA DO AGRICULTOR FAMILIAR" E A "SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR" A SER COMEMORADA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURO JOSÉ TEIXEIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições legalmente estabelecidas, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Ribeirão Branco, o "Dia do Agricultor Familiar", a ser comemorado anualmente, no dia 25 de agosto.

Parágrafo único: Concomitantemente, na mesma semana em que será comemorado o "Dia do Agricultor Familiar", será também comemorada anualmente, a "Semana Municipal da Agricultura Familiar".

Artigo 2º - A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem por finalidade:

I – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

II – Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento e desenvolvimento da agricultura familiar;

III – Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

IV – Criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;

V – A Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Artigo 3º - As comemorações alusivas ao “Dia da Agricultura Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” de que trata esta lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Ribeirão Branco.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 17 de outubro de 2017.


MAURO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.